



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 21 271

Pelo presente instrumento particular de contrato, firmam, de um lado o **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **AC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** com sede na Rua: Abílio Peres da Silva, 78 – Bairro São Bernardo, CEP: 31.741.430, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.205.633.0001.97, neste ato representado pelo seu Representante Legal, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de micro-ônibus com motorista para 04 (quatro) traslado Minas Tênis Clube I para o Aeroporto Internacional de Belo Horizonte (Confins/MG) para atletas e comissão técnica disputarem o Campeonato Brasileiro Sub-21 de Judô.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com a Ministério a Cidadania – Secretaria Especial do Esporte e o Minas Tênis Clube. Projeto “Olímpico de Judô – Minas Tênis Clube” Processo nº: nº 58000.009434/2018-92, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 02 (dois) meses, iniciando em 01 de outubro de 2021 e encerrando em 01 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – EXPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados compreende o traslado da equipe de Judô do Minas Tênis Clube para o Aeroporto Internacional de Belo Horizonte (Confins/MG), nos dias 18/10/2021, 20/10/2021, 08/11/2021 e 10/11/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluem em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando

*Jún*  
**Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110**

**Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110**

**Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050**  
**OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br**

MO050 v201016

*Flávia Rangel de Oliveira*  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube



houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada viagem efetivamente realizadas, podendo totalizar a quantia total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** até 20 (vinte) dias corridos, contados da entrega da referida Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do **CONTRATO**, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

Projeto Olímpico de Judô – Minas Tênis Clube” Processo nº: 58000.009434/2018-92,  
Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

**Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110**  
**Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110**

**Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050**

**OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br**

MO050 v201016

*[Handwritten signature]*  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube



Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

- a) havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- b) os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sétima.

**Minas I:** Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

**Minas II:** Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110

**Minas Country:** Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v201016

*Fábia Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube*



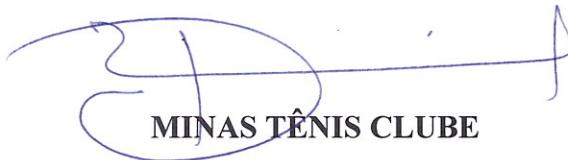
Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

  
MINAS TÊNIS CLUBE  
  
AC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:



Nome: Helena Soárez S. C. Oliveira  
CPF: 914.964.036-49

Nome:  
CPF:

**Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110**  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110  
**Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050**  
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v201016

  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube